



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-

RELATÓRIO

Contas da Prefeitura Municipal de Itariri

Exercício 2022

Responsável: *Dinamérico Gonçalves Peroni*

Processo TC-4146.989.22-3

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Itariri, na forma do artigo 232, do Regimento Interno da Câmara, passa a exarar o relatório referente às Contas da Prefeitura, na gestão de Dinamérico Gonçalves Peroni, exercício de 2022.

Do apurado pela auditoria, se verifica o cumprimento das premissas constitucionais e da legislação pertinente sendo constatada a aplicação dos seguintes valores em relação ao Orçamento de 2021:

<i>Aplicação no ensino:</i>	26,54%
<i>Despesas com FUNDEB :</i>	100,00%
<i>Magistério FUNDEB:</i>	86,27%
<i>Despesas com pessoal e reflexos:</i>	38,65%
<i>Saúde:</i>	36,63%

Dentro dos itens analisados, se faz conveniente mencionar, os gastos com pessoal, que se mantiveram dentro dos limites legais, assim como as transferências à Câmara Municipal que atenderam ao limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Carta Constitucional.

Dos apontamentos constantes do Relatório, se destaca o déficit orçamentário equivalente a 2,42%, que foi atenuado pela Corte de Contas, alegando que o déficit encontra amparo no superavit financeiro do exercício anterior, sendo portando, passível de relevância.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-

Nos demais itens objeto de apontamentos negativos da auditoria, nota-se que estes evidenciam e má qualidade do gasto público e sua efetividade, comprometendo a boa Administração, acumulando prejuízos à população que se vê privada do bom atendimento e qualidade dos serviços públicos.

A Auditoria foi realizada com base em Relatórios quadrimestrais, juntados ao processo de Contas, analisados ao final do exercício, proporcionando a revelação precisa do quadro administrativo do Município.

A análise far-se-á levando-se em conta a gravidade dos apontamentos, os argumentos da defesa, com apresentação das conclusões finais, de forma a permitir a formação de opinião pelos Nobres Edis, viabilizando o julgamento com imparcialidade e foco no interesse público.

I-DOS APONTAMENTOS

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

-O Sistema de Controle Interno é composto por comissão de três servidores, que recebem gratificação para desempenhar o cargo (evento 20.3 e fls. 2/3 do evento 20.4, ambos do TC 007099.989.20-4) e, concomitantemente, acumulam outras funções dentro da Prefeitura (Contadoria e Assistência da Procuradoria Jurídica), conforme consta nas próprias portarias de designação.

-Em reincidências a 2019, 2020 e 2021 (fls. 4/5, evento 63.57 do TC 007099.989.20-4), destacamos que o acúmulo de funções compromete a independência de atuação, na medida em que os membros da Comissão exercem o Controle Interno, também, sobre os seus próprios atos.

-Divergência entre informações do sistema e do Controle Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-

JUSTIFICATIVAS: Embora nas justificativas o responsável pelas Contas faça uma série de alegações, é fato que o Município realizou concurso público para contratação de servidor para exercer as atividades de Controlador Interno, que aliás, foi nomeado neste exercício de 2023, sanando de vez a pendência.

B. -Falha na aplicação e execução das políticas públicas.

B .1 planejamento das políticas públicas;

B .2 adequação fiscal das políticas públicas;

B .3 execução das políticas públicas de ensino;

B .4 execução das políticas públicas de Saúde;

B .5 execução das políticas públicas Ambientais;

B .6 execução das políticas públicas de infraestrutura;

B .7 execução das políticas públicas de tecnologia da informação;

Apontamentos genéricos:

- Queda, nos últimos três anos de todos os índices das políticas públicas, falta de planejamento e a falta de fidedignidade das informações;
- Irregularidades em procedimento licitatório;
- Inadequações constatadas no IEG-M, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Destinação de apenas 0,49% dos recursos da saúde em investimento;
- Irregularidades no contrato de operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde;

JUSTIFICATIVAS:

Sobre os itens mencionados no relatório, convém lembrar que o Município de Itariri é de pequeno porte, com diminuta equipe de servidores, até mesmo em



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-

razão dos limites de gastos de pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Bem por isto, não há possibilidade de designar servidores para atuar exclusivamente no planejamento municipal, razão pela qual, cada qual em seus respectivos Departamentos, atuam como agentes de planejamento.

Ademais, a proximidade com o Prefeito é estreita, razão pela qual o planejamento em cada Departamento é discutido em reuniões periódicas.

Estas reuniões periódicas, somadas à participação dos servidores em cursos e palestras, em especial os que são ministrados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem cooperado para que o planejamento seja eficaz e atenda às necessidades do Município.

No entanto, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi remodelado o Departamento de Convênio, passando a denominação de Departamento de Planejamento e Convênios, com uma Divisão de Planejamento, através da Lei 2161/20221.

C.1 CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

-O município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência fiscal;

-Elevado percentual de alterações Orçamentárias.

JUSTIFICATIVAS: *Com exceção do item que menciona número excessivo de alterações Orçamentárias, os demais apontamentos não foram objeto de menção na defesa.*

C.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

-Aumento das despesas de longo prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-

C.1.5.1 PRECATÓRIOS:

-Balanço patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios.

JUSTIFICATIVAS: *não foi localizada manifestação da defesa nos itens citados.*

C.1.10.2 CONTRATAÇÕES DE AUTÔNOMOS:

- a) Em reincidência (2020 E 2021) contratação de profissionais da saúde de forma autônoma, sem realização de concurso ou processo seletivo, inclusive para cargos que não existem na lei de regulamentação dos cargos do município.*
- b) Pagamento a cinco médicos em valores superiores ao teto constitucional.*

JUSTIFICATIVAS:

Alega que a classificação da despesa está correta, porque se operou uma verdadeira dispensa de licitação para contratação de serviços médicos em razão do estado de calamidade verificada em todo o País, devidamente Decretada pelos Governos Federais, Estadual e Municipal não restou alternativa aos gestores de saúde, senão a de contratar, sob todas as formas permitidas, profissionais da área de saúde para atender a demanda que cresceu de forma desesperadora, não deixando qualquer tipo de opção pelo tipo de contratação.

No caso, foi incluso no cômputo as despesas com a contratação de prestadores de serviços de profissionais autônomos, pagos através de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) e desta forma o percentual passou para 49,27%.

Alega que a gestão de Saúde de modo geral, de converteu no mais completo caos, pela falta de conhecimento da doença, pela escassez de profissionais que

5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-

além de serem insuficientes em número, foram contaminados ou vencidos pela doença por estarem no grupo de alto risco.

Desta forma, a contratação de profissionais autônomos foi o meio encontrado para salvaguardar a saúde da população, alega ainda, que sem as contratações teria ocorrido o comprometimento total da Saúde Pública do Município, com consequências impensáveis.

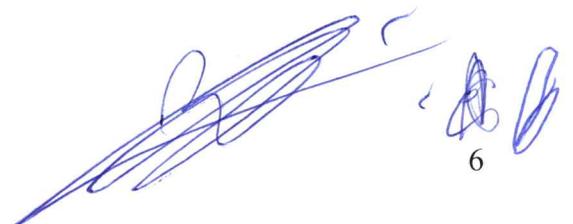
Alega que mesmo em épocas normais, sem pandemia, a maior dificuldade para os gestores, de todos os Municípios, é de conseguirem em seu quadro de funcionários, médicos suficientes para atender à demanda exigida, pois a realização de concursos anteriores, não se obteve nem o número mínimo de profissionais inscritos.

Como já dito no item anterior, o caos causado pela pandemia produziu atitudes urgentes, imprescindíveis para conter os efeitos danosos da pandemia.

Desta forma, se optou pela por registrar no câmputo das despesas a contratação de prestadores de serviços de profissionais autônomos, pagos através de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) e desta forma o percentual passou para 52,87%.

Em seu entender a inclusão dessa despesa no câmputo de despesa com pessoal, é indevida, uma vez que no exercício de 2021, não restou alternativa aos gestores Municipais, senão contratar profissionais da área de saúde para atender a demanda que cresceu de forma desesperadora.

Segue em sua justificativa ressaltando que os números de morte no mundo inteiro foram alarmantes, os profissionais da área de saúde, chamados de frente de combate ao enfrentamento a pandemia, lidaram com uma doença completamente desconhecida, para a qual os fármacos existentes não respondiam de forma satisfatória.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-

Ressalta, que muitas vidas foram ceifadas, muitos profissionais afastados por contágios, outros tantos mortos, um caos completo no sistema de saúde, tudo isto amplamente divulgado pela mídia em todos os cantos do mundo.

Se defende ainda citando o Manual de Orientações, item 296, a criação de cargos é dispensada para atender exclusivamente as questões da calamidade pública, como foi exatamente o caso, ressaltou que não se trata pois de terceirização de cargos públicos, mas sim de situação excepcional, atípica e necessária para o enfrentamento da pandemia.

Também não há que se falar em médicos que ultrapassam teto constitucional porque ao prestarem serviços na condição de AUTÔNOMO, não possuem vínculo com a Administração Pública e desta forma não estão sujeitos às imposições do artigo 37, XI, da Constituição Federal, uma vez que não são servidores municipais.

C.1.10.3 PAGAMENTOS INDEVIDOS DE GRATIFICAÇÃO

-Em reincidência – 2019 – 2020 E 2021 - Pagamento de gratificação para servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão cuja justificativa já é pressuposto do cargo.

-A gratificações com valor de até 100% do subsídio e pagamento de até 4 gratificações ao mesmo servidor;

-Percentuais divergentes da mesma gratificação concedidas para ocupantes do mesmo cargo, indicando falta de critérios objetivos.

-Proposição de devolução de R\$ 403.081,45 pago no exercício.

JUSTIFICATIVAS: *Itariri é um município de pequeno porte, e como tal carente de recursos humanos suficientes para todas as áreas, razão pela qual,*



7



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-

no mais das vezes, não há alternativa, senão a de que os servidores acumulem funções.

No entanto, é certo que o acúmulo de funções em nada compromete a independência dos membros nomeados para o Controle Interno que, por serem servidores de carreira, detém longa experiência no seu mister, o que possibilita uma análise acurada e independente em suas atividades de fiscalização e correção com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios da Administração Pública.

Não há possibilidade de contratar servidores exclusivamente para desempenhar as funções do Controle Interno, sob pena de desatender outras áreas imprescindíveis ao serviço público, tais como saúde e educação.

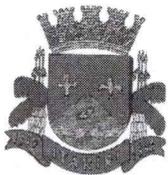
Ao final, teríamos servidores com poucas atribuições, tempo ocioso para cuidar exclusivamente de uma unidade, em detrimento às demais, o que não se demonstra econômico nem eficaz.

Inclusive, em atendimento à advertência emitida pelo relator das contas de 2019, Excelentíssimo Senhor Doutor Edgard Camargo Rodrigues, foi emitida Ordem de Serviço que ora se junta, delimitando o horário em que os servidores que compunham a Comissão estariam em dedicação exclusiva aos serviços da Controladoria Interna, sendo certo que não havia o exercício de atribuições cumulativas.

Importante ressaltar que os membros do Controle Interno NÃO recebem gratificações por conta da nomeação dos mesmos para tal encargo.

Não justifica as gratificações de 100% do salário, ou o pagamento de até três gratificações ao mesmo servidor.

Também não se verifica justificativa para a falta de critérios objetivos na concessão das gratificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-

DOS APONTAMENTOS GENÉRICOS:

C.2.1 Garagem Municipal de Veículos; não justificado.

D.1.5 Controle Social - Ensino; não justificado.

D2.2. Controle Social Saúde; não justificado.

E.1 A Lei de acesso à informação e a Lei de Transparência Fiscal; não justificado.

E.2 Fidedignidade dos dados informados ao Sistema Alesp; não justificado.

F.1 Perspectivas de atingimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável; não justificado.

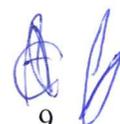
F.2 Atendimento à lei Orgânica, instruções e recomendações do Tribunal. Não justificado.

II-DAS CONCLUSÕES:

Conforme determina o Regimento Interno, esta Comissão levou em consideração na confecção deste Relatório, os itens que ensejaram a rejeição das Contas, confrontando-os com os argumentos da defesa, que se diga de passagem, foram escassos e não demoveram esta Comissão de entender que houve má gestão em todos os sentidos.

Tal decisão, se mostra acertada quando vai de encontro à decisão da Egrégia Corte de Contas, que em duas instancias propugnou para rejeição das Contas.

Compulsando os autos, chama a atenção, o fato de que quase a totalidade dos apontamentos, são objeto de reincidência, evidenciando uma possível falta de vontade política em sanar situações perniciosas à Administração, assim como denota a falta de planejamento como causa principal das falhas.



9



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-

Na defesa apresentada à esta Comissão, o ex-prefeito, se presta a justificar, única e exclusivamente os aspectos Orçamentários, deixando vários apontamentos, que tem importância na Administração, sem as devidas explicações de sua motivação.

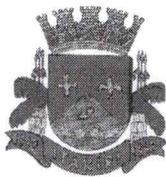
Pois bem, na questão Orçamentária esta Comissão se dá por satisfeita com as justificativas de que não foi ultrapassada a limitação de 12% da receita estimada com alterações Orçamentárias, conforme previsto na Lei Orçamentária anual, por outro lado, o apontamento não leva em consideração os repasses de Convênios ou de emendas parlamentares, cuja incidência não é previsível.

Também analisamos a questão de nomeação de Agente de Controle Interno, questão que esta Comissão considera superada, pois a Prefeitura realizou concurso público e nomeou um Controlador Interno.

Noutras questões relativas aos apontamentos, buscamos identificar os argumentos da defesa, nem sempre encontrados, dificultando o trabalho desta Comissão em tratar com clareza todos os itens apontados, com objetivo de facilitar a formação de opinião pelos Nobres Edis.

A questão das gratificações pagas aos servidores Municipais, foi relevada no voto do Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, entendendo que os pagamentos foram recebidos de boa fé e sob a égide de legislação, em vigor, devidamente aprovada pela Câmara, afastando inicialmente a ilegalidade, chamando o Ministério Público a questionar a constitucionalidade da Lei, tal como cita:

“Tendo em conta que as circunstâncias que fundamentaram a atribuição do benefício presumivelmente ampararam-se no artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 77/2019,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-

determino expedição de ofício à Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo, com vistas a eventual questionamento da constitucionalidade do regramento municipal.”

Complementou sua decisão, deixando de determinar a devolução dos valores recebidos a título de gratificação no exercício de 2022.

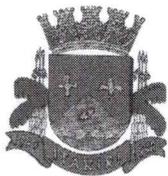
Por fim, é fato que as polemicas gratificações deixaram de ser pagas pela Prefeitura em maio de 2022, fato inclusive atestado pela auditoria do TC.

Mais uma vez recorreremos às citações do eminente julgador quanto a questão das gratificações:

“Portanto, em observância ao princípio da segurança jurídica, ao recebimento de boa-fé por parte dos beneficiários e ao fato de que a municipalidade tomou as devidas providências para regularizar a situação, com a cessação dos benefícios, deixo de determinar a devolução dos valores pagos aos servidores a título de gratificação no exercício de 2022.”

Também foi objeto de análise da Comissão, a situação apontada da falta de ordenamento dos precatórios, que no entender desta Comissão, trata-se de um grave pecado capital, prejudicado credores e desorganizando as finanças públicas.

Chama a atenção os apontamentos dos itens “B de 1 a 7”, que identificam nos últimos três exercícios, queda significativa dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-

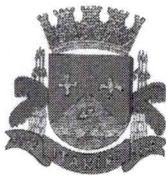
principais índices de políticas públicas, ficando evidente que o planejamento não é e nunca foi, o ponto forte da administração, sendo a principal causa de vários desacertos e até graves prejuízos ao erário, sem contabilizar o prejuízo à população, que sofre com a falta de serviços públicos eficientes.

Em suma, o que se vê, são falhas reiteradas em três exercícios seguidos, a demonstrar a complacência do administrador para reduzir os impactos negativos ou sanar de vez os problemas, visto que o responsável goza de ampla experiência da Administração Pública por conta de ser reeleito e não pode alegar falta de conhecimento ou inexperiência.

Embora caiba a esta Comissão a missão de analisar as Contas com ênfase no critério político, os argumentos da defesa, não apresentam justificativas à altura dos apontamentos, que pudessem atenuar as irregularidades administrativas, com justificativas nas ações políticas.

Em suma, nota-se, que um dos fatores preponderantes da decisão do Tribunal de Contas foi a reincidência, por três exercícios contínuos, das falhas apontadas entendeu a Corte de Contas, que estas deram causa a prejuízos para a Administração e aos cidadãos, e embora não possam ser creditadas a título de desonestidade ou locupletação, possuem gravidade suficiente para contaminar a prestação de Contas em apreço.

*Excluindo a má fé, esta Comissão conclui que a reincidência das falhas evidencia a falta de vontade política para solução dos problemas corriqueiros da Administração e que compromete o bem estar da população, o que justifica a manifestação desta Comissão pela **Rejeição das Contas** referentes ao exercício de 2022, objeto do Processo TC-4146.989.22-3, acompanhando o Parecer da Egrégia Corte de Contas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-

É o parecer, que se cumpra-se o disposto no artigo 246 do Regimento Interno desta Casa, ficando este Relatório a disposição dos Senhores Vereadores e do responsável pelas Contas.

SALA DAS COMISSÕES EM 23 DE SETEMBRO DE 2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

*Anilton Cleiton Pereira dos Santos
Presidente*

*Nestor Rodrigues Silvano
Relator*

*Carlos Eduardo Correa de Andrade
Membro.*